

RESOLUÇÃO Nº 178

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, determinando a realização - até 180 dias após a sua promulgação - de consulta plebiscitária nos Distritos e Vila que menciona;

Considerando vencer no dia 03 do próximo mês de abril o prazo de que se cuida;

Considerando a Lei Complementar número 59, de 22 de fevereiro último, do Estado, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios;

Considerando caber a este Tribunal coordenar a realização dos referidos plebiscitos;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica marcada a data de 01 de abril próximo para a realização dos plebiscitos, previstos no artigo 91 da Constituição Estadual, que visam à:

E M A N C I P A Ç Ã O

I - dos Distritos de Imbariê e Xerém, ambos do Município de Duque de Caxias, que constituirão um único Município denominado Imbariê;

II - do Distrito de Japeri, do Município de Nova Iguaçu;

III - do Distrito de Varre-Sai, do Município de Natividade;

IV - do Distrito de Armação de Búzios, do Município de Cabo Frio;

V - do Distrito de Rio das Ostras, do Município de Casimiro de Abreu;

VI - do Distrito de Bacaxá, do Município de Saquarema;

VII - do Distrito de Macuco, do Município de Cordeiro;

VIII - do Distrito de Barão de Inoã, do Município de Maricá;

IX - do Distrito de Iguaba Grande, do Município de São Pedro de Aldeia;

A N E X A Ç Ã O

X - da Vila de Campelo, hoje pertencente ao Distrito de Paraoquena, do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seus atuais limites, para ser anexada ao Município de Miracema;

XI - do Distrito de Engenheiro Passos, hoje 8º Distrito do Município de Resende, nos seus atuais limites, para ser anxado ao Município de Itatiaia.

Artigo 2º - Somente os eleitores das áreas cuja emancipação e anexação estão previstas no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área, a ser emancipada ou anexada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada ou anexada, os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada ou anexada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da lei.

§ 4º - Nos plebiscitos referidos nos incisos X e XI, somente estarão habilitados a votar, respectivamente, os eleitores inscritos nas 62ª e 69ª Seções da 34ª Zona Eleitoral (Vila Campelo) e os inscritos no Distrito de Engenheiro Passos até 05.10.89, data da promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (Constituição Estadual, Artigo 91, §4º).

Artigo 3º - As regras concernentes à votação, à apuração e a recursos constarão das instruções baixadas com a presente Resolução.

Artigo 4º - Para custeio das despesas vinculadas à realização dos plebiscitos previstos na presente Resolução, fica a Presidência do Tribunal autorizada a providenciar, junto ao Governo do Estado, a abertura de crédito especial da ordem de NCz\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzados novos), tendo em vista as Resoluções nºs 10.021/76 e 10.058/76, do Tribunal Superior Eleitoral, que consideram de responsabilidade da esfera estadual a concessão de recursos financeiros destinados aos plebiscitos.

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de março de 1990

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
Presidente

DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
Vice-Presidente

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
Corregedor-Regional Eleitoral

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUIZ IVAN NUNES FERREIRA - Substituto

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA

JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

ALCIR MOLINA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral



**INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PLEBISCITOS
PREVISTOS NO ART.91 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso das
suas atribuições, definidas
nas Constituições Federal e do
Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E:

Com base na Lei Complementar nº 59, de
22.02.90, do Estado, e de conformidade com a sua Resolução nº178/90,
de 07.3.90, baixar as seguintes Instruções para a realização dos
plebiscitos previstos no art.91 da Constituição do Estado do Rio
de Janeiro.

I N S T R U Ç Õ E S

TÍTULO I

DO PLEBISCITO

C A P Í T U L O I

DA SUA FINALIDADE E

ORGANIZAÇÃO

S E Ç Ã O 1ª.-D A F I N A L I D A D E

E DATA DE REALIZAÇÃO

Art.1º - As consultas plebiscitárias previstas no art.91 da Cons-
tituição do Estado do Rio de Janeiro, a se realizarem
no dia 01 de abril próximo, têm por finalidade obter a
manifestação dos eleitores das respectivas áreas com
respeito às emancipações e anexações que se seguem:



a) emancipação

- I - dos Distritos de Imbariê e Xerém, ambos do Município de Duque de Caxias , que constituirão um único Município denominado Imbariê;
- II - do Distrito de Japeri, do Município de Nova Iguaçu;
- III - do Distrito de Varre-Sai, do Município de Natividade;
- IV - do Distrito de Armação de Búzios , do Município de Cabo-Frio;
- V - do Distrito de Rio das Ostras, do Município de Casimiro de Abreu;
- VI - do Distrito de Bacaxá, do Município de Saquarema;
- VII - do Distrito de Macuco, do Município de Cordeiro;
- VIII - do Distrito de Barão de Inoã, do Município de Maricá;
- IX - do Distrito de Iguaba Grande, do Município de São Pedro da Aldeia;

b) anexação

- X - da Vila de Campelo, hoje pertencente ao Distrito de Paraquena, do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seus atuais limites, para ser anexada ao Município de Miracema;
- XI - de Engenheiro Passos, hoje Distrito do Município de Resende, nos seus atuais limites, para ser anexado ao Município de Itatiaia.



SEÇÃO 2a. - DOS VOTANTES

Art. 2º - Somente os eleitores das áreas cuja emancipação e anexação estão previstas no artigo anterior pode rão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área a ser emancipada ou anexada deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do seu pedido de alistamento ou de transferência, devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos na área a ser emancipada ou anexada os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquelas a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - no exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada ou anexada há mais de um ano, assinando, declaração, nesse sentido, sob as penas da lei.

SEÇÃO 3a. - DA CÊDULA DE VOTAÇÃO

Art. 3º - Nas consultas plebiscitárias previstas nestas Instruções serão utilizadas cédulas de votação com os seguintes dizeres:

a) no caso de emancipação de Distritos:

" DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE ?

SIM OU NÃO "

b) no caso da Vila de Campelo:

" DEVE SER ANEXADA A MIRACEMA A VILA DE CAMP
PELO ?

SIM OU NÃO "

c) no caso do Distrito de Engenheiro Passos:

" DEVE SER ANEXADO A ITATIAIA O DISTRITO DE
ENGENHEIRO PASSOS ?

SIM OU NÃO "



SEÇÃO 4a. - DOS JUÍZES RESPONSÁVEIS

Art. 4º - Caberá aos seguintes Juizes Eleitorais - com jurisdição nas áreas a serem emancipadas ou anexadas - a direção dos trabalhos referentes aos plebiscitos, na forma adiante transcrita:

- I - da 79a. Zona Eleitoral : Distritos de Imbariê e Xerêm, do Município de Caxias;
- II - da 84a. Zona Eleitoral: Distrito de Japeri, do Município de Nova Iguaçu;
- III - da 43a. Zona Eleitoral: Distrito de Varre-Sai, do Município de Natividade;
- IV - da 96a. Zona Eleitoral: Distrito de Armação de Búzios, do Município de Cabo Frio;
- V - da 50a. Zona Eleitoral: Distrito de Rio das Ostras, do município de Casimiro de Abreu;
- VI - da 62a. Zona Eleitoral: Distrito de Bacaxá, do Município de Saguarema;
- VII - da 52a. Zona Eleitoral: Distrito de Macuco, do Município de Cordeiro;
- VIII - da 55a. Zona Eleitoral: Distrito de Barão de Inoã, do município de Maricá;
- IX - da 59a. Zona Eleitoral: Distrito de Iguaíba Grande, do Município de São Pedro da Aldeia;
- X - da 34a. Zona Eleitoral: Vila de Campelo, pertencente ao Distrito de Paraquena, do Município de Santo Antonio de Pádua;
- XI - da 31a. Zona Eleitoral: Distrito de Engenheiro Passos, do Município de Resende.

SEÇÃO 5a. - DAS SEÇÕES

Art. 5º - Os votantes serão agrupados nas Seções do pleito de 1989.



Parágrafo Único - Em Vila de Campelo, do Distrito de Paraoquena, Município de Santo Antônio de Pádua somente funcionarão as 62a. e 69a. Seções e no Distrito de Engenheiro Passos, Município de Resende, votarão os eleitores inscritos até 05 de outubro de 1989, data de promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (Constituição Estadual, art. 91, art. 49).

SEÇÃO 6a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 69 - O Juiz designará, em audiência pública realizada no dia 16 de março de 1990 (15º dia anterior ao plebiscito), os lugares e edifícios onde funcionarão as seções.

Parágrafo Único - Da designação dos locais de votação, que deverão, quando possível, ser os adotados nas últimas eleições, o Juiz dará ampla publicidade através de edital, que será afixado em locais públicos da área a ser desmembrada.

SEÇÃO 7a. - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 79 - A cada Seção corresponde uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 89 - Constituem a Mesa Receptora um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários, dois Secretários e um Suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral até a data prevista no artigo 69 destas Instruções.

§ 1º - Os Mesários serão nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§ 2º - O Juiz Eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, as nomeações que tiver feito, e intimará os Mesários através, dessa publicação, para comporem as Mesas Receptoras às 7 horas do dia 1º de abril vindouro nos lugares designados.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

§ 3º - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral somente poderão ser alegados até 3(três) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 9º - Os Mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos, e assinarão a respectiva ata.

§ 1º - O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Poderá o Presidente, ou Membro da Mesa receptora que assumir a Presidência nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 10 - O membro da Mesa Receptora que não comparecer no dia e hora determinados para a realização do plebisclito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30(trinta) dias após, incorrerá nas penas da lei.

Art. 11 - Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva Seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os votos à urna da Seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar.

§ 1º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas listas de votação da Seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.



§ 2º - O transporte da urna e dos documentos da Seção será providenciado pelo Presidente da Mesa Receptora, Mesário ou Secretário que comparecer, ou pelo próprio Juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV - comunicar ao Juiz Eleitoral, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;
- V - remeter à Junta apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 13 - Compete aos Secretários:

- I - distribuir aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas segundo a respectiva ordem numérica;
- II - lavrar a ata do plebiscito.

SEÇÃO 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A fiscalização poderá ser exercida por qualquer pessoa com legitimidade para exercer o voto no plebiscito.

Art. 15 - Os fiscais deverão ser credenciados perante o Juiz respectivo, que fornecerá ao interessado o documento correspondente.

§ Único - O Juiz fixará o número de fiscais, as condições, o prazo para a solicitação de credenciamento e a atuação da fiscalização.



SEÇÃO 9ª - DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Art. 16 - O Juiz enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1) listas de votação dos eleitores da Seção;
- 2) folha para tomada de votos em separado, por ele devidamente rubricada;
- 3) 1 (uma) urna vazia, convenientemente vedada pelo Juiz;
- 4) sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
- 5) cédulas oficiais;
- 6) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;
- 7) senhas para controle dos eleitores;
- 8) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos;
- 9) folha apropriadas para impugnação;
- 10) tiras de papel ou pano forte;
- 11) 1 (um) axemplar destas INSTRUÇÕES;
- 12) impressos "Declaração de Inscrição";
- 13) boletim de apuração;
- 14) impresso para lavratura da Ata do Plebiscito.

SEÇÃO 10ª. DA VOTAÇÃO

Art. 17 - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a Mesa Receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Art. 18 - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezesete) horas do dia determinado para a realização do plebiscito.

Art. 19 - Para o ato de votar, observar-se-á o seguinte:

- I - o votante receberá, ao apresentar-se na Seção indicada no seu Título Eleitoral, uma : senha numerada, rubricada pelo Secretário da Mesa Receptora;
- II - admitido a penetrar no recinto da Mesa Receptora, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente o seu Título Eleitoral;



- III - não estando de posse do seu Título Eleitoral, poderá o eleitor votar com documento de identidade, desde que seu nome conste da listagem respectiva.
- IV - receberá, em seguida, uma cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e se dirigirá à cabina indevassável;
- V - na cabina indevassável, manifestará a sua opção, assinalando na cédula, com uma cruz, um dos seus quadriláteros;
- VI - ao sair da cabina, depositará na urna a cédula, devendo fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos componentes da Mesa;
- VII - após votar, assinará a listagem e receberá do Presidente da Mesa o seu Título Eleitoral.

§ 1º - Não constando da listagem, o eleitor, observado o disposto no artigo 2º, votará em separado, desde que afirme estar inscrito há mais de 1(um) ano na área a ser emancipada ou anexada.

§ 2º - A declaração será firmada no ato, em modelo próprio, sob as penas da lei.

§ 3º - O voto em separado, será colhido em sobrecarta especial mod. 4, anexando-se o Título Eleitoral e a declaração do eleitor.

§ 4º - O voto impugnado será admitido na forma do parágrafo anterior, anexando-se a folha de impugnação.

Art. 20 - Para o encerramento da votação deverá a Mesa Receptora observar:

- I - às 17,00 horas o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa os seus Títulos para que sejam admitidos a votar;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

- II - terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, vedará este a fenda da urna, de modo a cobri-la com tiras de papel ou pano forte, rubricando-as com os mesários;
- III - encerrará o Presidente, com sua assinatura, a folha de votação dos votos colhidos em separado, mandando lavrar a Ata do Plebiscito, por um dos Secretários.

C A P Í T U L O I I

DA APURAÇÃO

S E Ç Ã O 1a. - D A J U N T A A P U R A D O R A

Art. 21 - As Juntas Apuradoras serão presididas pelos Juizes Eleitorais mencionados no art. 4º destas Instruções e terão ainda na sua composição dois cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros da Junta Apuradora serão nomeados pelo Juizes até 15(quinze) dias anteriores ao plebiscito.

§ 2º - A Junta Apuradora deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 48,00 horas, prorrogáveis por mais 12,00 horas.

§ 3º - Esgotado o prazo sem que se encerre a apuração, a Junta Apuradora perde a Competência, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Eleitoral, o material relativo à votação, competindo, então, a este toda a apuração.

S E Ç Ã O 2a. - D A A P U R A Ç Ã O D O S V O T O S

Art. 22 - A apuração de votos será feita pelas Mesas Receptoras no prazo de 12,00 horas, sendo os mesários das respectivas seções nomeados escrutinadores da correspondente Mesa Apuradora.



§ único - Esgotado o prazo e não concluindo a apuração, a Mesa Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter todo o material relativo à votação à Junta Apuradora, à qual competirá a apuração dos votos.

- Art. 23 - A apuração começará no mesmo dia do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo funcionar até o término dos seus trabalhos.
- Art. 24 - As dúvidas que forem levantadas em cada Mesa Apuradora serão resolvidas por maioria de votos dos seus Membros.
- Art. 25 - A fiscalização da apuração obedecerá ao disposto nos Artigos 14 e 15 destas INSTRUÇÕES.
- Art. 26 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais credenciados apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Mesa Apuradora.
- Art. 27 - Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, resumidamente fundamentado.

§ 1º - Não será admitido recurso, se não tiver havido impugnação anterior perante a Mesa Apuradora.

- Art. 28 - Interposto recurso, será o mesmo prontamente encaminhado à Junta Apuradora, com informação resumida do Presidente da Mesa Apuradora, para decidir.

S E Ç Ã O 4a.-DA A B E R T U R A D A U R N A

- Art. 29 - Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará:
- I - se há indícios de violação;
 - II - se foram observadas as normas destas INSTRUÇÕES quanto à constituição e instalação da Mesa Receptora e utilização de impressos próprios;



III - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

§ Único - A Mesa decidirá, por maioria, sobre a apuração nos casos acima referidos.

Art. 30 - Resolvida a apuração da urna, deverá a Mesa inicialmente:

- I - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes;
- II - examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos daqueles que não podiam votar;
- III - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

§ 1º - A incoincidência não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Entendendo a mesa que a incoincidência resulta de fraude fará a apuração em separado, recorrendo de ofício para a Junta Apuradora.

SEÇÃO 5a. - DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 31 - Resolvidas as impugnações, passará a Mesa Apuradora à apuração das cédulas, que, abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo será anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Art. 32 - Serão nulas as cédulas:



- I - que não correspondam ao modelo Oficial;
- II - que não estiverem autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 6a. - DA ESCRITURAÇÃO
DOS BOLETINS E MAPAS E DO
TÉRMINO DA APURAÇÃO

Art. 33 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Apuradora deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e as opções, bem como a indicação de recursos, se houver.

Art. 34 - Os boletins serão assinados pelo Presidente e Membros das Mesas e facultativamente pelos fiscais devendo ser encaminhados à Junta Apuradora.

Art. 35 - Concluída a apuração das Mesas, a Junta Apuradora transcreverá, nos mapas destinados à totalização, os resultados e lavrará a Ata Final de Apuração, da qual constará o seguinte:

- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
- II - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;
- III - as seções onde não houve eleição e os motivos;
- IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
- V - a votação em cada opção;
- VI - os votos em branco e os nulos.



- Art. 36 - Encerrada a apuração, todos os documentos referentes ao plebiscito serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral, que, solvidas as impugnações, recursos e dúvidas, proclamará o seu resultado e o enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

C A P Í T U L O I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37 - Os impressos para o plebiscito obedecerão aos modelos aprovados nestas INSTRUÇÕES.
- Art. 38 - O Tribunal Regional Eleitoral providenciará a organização, por seção, das listagens dos votantes.
- Art. 39 - Caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48,00 horas, de todas as decisões do Juiz e da Junta Apuradora, relativamente ao plebiscito.
- Art. 40 - Aplica-se subsidiariamente ao plebiscito toda a legislação em vigor, pertinente ao assunto.

Sala de Sessões, 07 de março de 1990



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ZONA ELEITORAL

Município de _____

Plebiscito de _____ Distrito _____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente documento, _____

_____, portador do
título eleitoral nº _____, Zona nº _____,
Seção _____, A F I R M O, sob as penas da Lei, estar
inscrito há mais de 1 (um) ano na área a ser desmembra-
da ou anexada .

_____, _____ de _____ de 199____
Localidade

Assinatura

Art. 19, VII, §§ 1º e 2º das Instruções do Plebiscito

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL D

ATA DO PLEBISCITO DE _____

Nome da Zona Eleitoral _____
Município _____ Distrito _____
Seção nº _____ Urna nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____, reuniu-se a Mesa Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) _____
_____ II) _____ III) _____
_____ IV) _____ V) _____
_____ e o Suplente _____

2 - Houve substituições? ☐ Sim ☐ Não

Quais as nomeações feitas? _____

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções? ☐ Sim ☐ Não

Quantos? _____ (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

8 - Houve Impugnações ou protestos de fiscais? ☐ Sim ☐ Não

8A) Escrever aqui o inteiro teor da(s) decisão(ões) proferida(s) nessa(s) impugnação(ões): O fiscal

Título nº _____, impugnou _____

alegando _____

A Mesa decidiu _____

9 - A votação foi interrompida? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

Durante quanto tempo? _____

10 - Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas? ☐ Sim ☐ Não

Fazer as ressalvas _____

11 - Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? ☐ Sim ☐ Não

Fazer as ressalvas _____

12 - Esta ata continua em outra folha? ☐ Sim ☐ Não

(Se afirmativo, a outra folha deve ser rubricada pelo Presidente, Mesários e Fiscais que o quiserem)

ASSINATURAS

Presidente _____

1º Mesário _____

2º Mesário _____

Secretário _____

Secretário _____

Fiscais

Título nº

Fiscais

Título nº



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
PLEBISCITO DE _____

BOLETIM DE APURAÇÃO

_____: Junta
_____: Zona
_____: Distrito
_____: SEÇÃO

MUNICÍPIO DE _____

LOCAL: _____

COMPARECIMENTO:

Fls. individuais de votação

Fls. de votação Mod. 2

TOTAL (Comparecimento)

Votantes

Nº DE ORDEM	VOTAÇÃO	APURAÇÃO DEFINITIVA	
		POR EXTENSO	ALGARISMOS
1	SIM		
2	NÃO		
	Soma		
	V. Brancos		
	V. Nulos		
	TOTAL		

OCORRÊNCIAS: _____

JUNTA APURADORA EM: ____/____/____

FISCAIS

APURAÇÃO

FÓRMULA PARA ATA FINAL DE APURAÇÃO DO PLEBISCITO DE

Ans dias do mês de do ano
de na sala do edifício
sob a Presidência do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, encerrou-se a
apuração geral do plebiscito de
realizada por esta Junta, com os seguintes resultados:

I — MOVIMENTO GERAL

- a) Compareceram eleitores e votaram pelas
(número por extenso)
folhas modelos um e dois, respectivamente e
(número por extenso) (número por extenso)
- b) Funcionaram seções correspondentes às
(número por extenso)
..... Deixaram de se reunir
(número por extenso)
seções, em virtude dos motivos expostos no final desta ata.

II — RESULTADO

(Indicar a votação favorável e contrária em ordem decrescente, e número dos votos brancos e nulos, tudo de acordo com o mapa totalizador.)

III — SEÇÕES QUE NÃO SE REUNIRAM E OS MOTIVOS

(Relacionar as seções que estejam no caso.)

E para constar lavrei a presente ata que vai por mim,
assinada, pelo Doutor Juiz Presidente, Membros da Junta, escrutinadores,
fiscais presentes, e acompanhada dos documentos relativos.

..... de de 19.....
(local)

Presidente
Membros da Junta
Escrutinadores
Fiscais



JUSTIÇA ELEITORAL

(Circ. ou Estado)

(Zona ou Comarca)

ATA FINAL DE APURAÇÃO:

PLEBISCITO DI _____